



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.809/2016

De 02 de dezembro de 2016.

**OBRIGA A INSERÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS SOBRE O USO DE DROGAS NOS INGRESSOS DE SHOWS CULTURAIS E ESPORTIVOS VOLTADOS AO PÚBLICO INFANTO-JUVENIL E NOS LOCAIS DOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

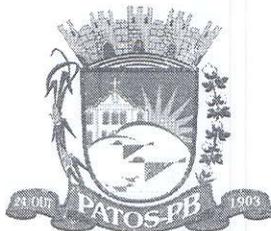
**Art. 1º** - Os promotores de shows e de entretenimentos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil na cidade de Patos – PB deverão fazer constar nos ingressos e nos locais da realização do evento mensagens educativas sobre os malefícios das drogas e informações sobre as penalidades aplicáveis aos traficantes e usuários.

**Paragrafo único.** As mensagens constantes no caput deverão estar expostas, durante a realização dos eventos em painéis, faixas, cartazes ou meios audiovisuais, bem como ser impressos nos respectivos ingressos.

**Art. 2º** - As mensagens descritas no art. 1º desta Lei, constantes no local da realização do evento, deverão ser afixadas em locais de fácil visibilidade obedecendo às seguintes determinações:

I - os cartazes deverão ter dimensões mínima de 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento por 30 cm (trinta centímetros) de largura;

II - os recintos com área superior a 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) deverão conter os avisos na proporção de 1 (um) para cada 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 3º** - Nos locais do evento, bem como nos seus respectivos ingressos, deverá conter uma mensagem educativa juntamente com a penalidade aplicada aos traficantes e usuários de drogas, ficando a critério dos responsáveis pelo entretenimento a sua criação.

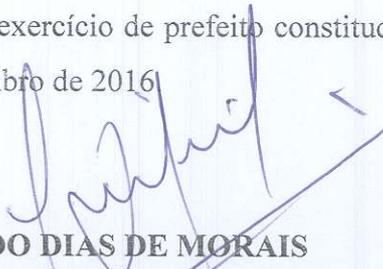
**Art. 4º** - Caso julgue necessário, o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

**Art. 5º** - Fica a critério do Poder Executivo estabelecer as normas para viabilizar as denúncias quanto ao não cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - Caso julgue necessário, o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2016

  
**LENILDO DIAS DE MORAIS**

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em 03 / 12 / 16

*[Handwritten signature]*

Funcionário

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

LEVILDO DIAS DE SOUZA

Vice-Presidente no exercício da Prefeitura Municipal